



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0290/1997

Dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

- Art. 1º - Os apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios residenciais multifamiliares, construídos pelo Poder Público Municipal nos programas de habitação popular, do projeto "Cingapura" e os realizados pela COHAB - Companhia Metropolitana de Habitação, serão destinados, preferencialmente, para os cidadãos que, estando regulamente inscritos nos citados programas, sejam portadores de deficiência física.
- Art. 2º - Os edifícios a que esta lei se refere serão dotados, sempre que possível, de rampas de acesso ao andar térreo passíveis de serem utilizadas por deficientes físicos.
- Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ARMANDO MELLÃO NETO